

ACORDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CCAA – 2013

Por esse instrumento particular, de um lado, CCAA - Cauduro & Clivati Ltda, sociedade empresaria, representada pelo sócio Marcia Maria Clivati CPF 364 222 319-20, com sede a Rua Belo Horizonte, 1093, Centro, Londrina, Estado do Paraná, CEP.: 86020-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº72.506.751/0001-95, neste ato denominada simplesmente CCAA e, de outro lado, professores da empresa, neste ato denominados simplesmente PROFESSORES, representados pela Comissão Interna eleita nos moldes da Lei 10.101/00, também assistidos pelo representante do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná – Sinpro LNPr, neste ato denominado somente SINDICATO, resolvem pactuar as regras a serem aplicadas para a implementação do programa de Participação nos Resultados da CCAA, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva regulamentar o Programa de Participação nos Resultados (PPR) a ser concedido aos professores do CCAA, cujas regras foram livremente definidas em negociações realizadas entre a empresa e seus PROFESSORES por intermédio da comissão devidamente eleita para tanto, com participação do SINDICATO representativo da categoria profissional.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para perfeito entendimento e interpretação do presente instrumento, serão adotadas as seguintes definições:

- PPR: Programa de Participação nos Resultados;
- PR: Participação nos Resultados;
- PROFESSORES: Professores da Escola.
- COLABORADORES: Professores da Escola.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento tem início em 01/01/2013 e termina em 31/12/2013, sendo que as condições ora acordadas servirão de base para eventuais novas negociações futuras entre as partes.

3. DO VALOR TOTAL A SER DESTINADO PARA PAGAMENTO DA PR

4.1. O valor total destinado à PR a ser concedida pelo CCAA aos PROFESSORES abrangidos por este acordo corresponderá a um valor anual fixo, a ser dividido em promoções diversas de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento.

4.2. Convencionaram as partes que a PR será paga (caso atingidas as metas) em 2 parcelas no ano de 2013, sendo que o primeiro pagamento será efetuado entre os dias 01 a 10 julho 2013, e o segundo entre os dias 01 a 10 de janeiro de 2014, obedecendo as proporções mencionadas no presente. As metas estipuladas serão calculadas com base em dois períodos de apuração distintos, quais sejam:

4.2.1. Primeiro período de apuração: de 01/01/2013 a 30/06/2013:

4.2.2. Segundo período de apuração: de 01/07/2013 a 31/12/2013.

4.3. Fica estabelecido o valor máximo a ser dividido entre todos os professores em R\$2.766,70 no primeiro semestre, e R\$1580,00 no segundo semestre.

4.4. Os valores a serem pagos a cada COLABORADOR serão calculados com base no alcance das metas estabelecidas neste acordo.

4.5 Considerando que no CCAA existem PROFESSORES que cumprem jornadas laborais diferentes entre si, o valor da PR será paga proporcionalmente às horas/aulas ministradas por cada COLABORADOR.

4.6. Caso sejam admitidos outros PROFESSORES não será aumentado o valor da PR.

4. DAS METAS DOS PROFESSORES

META	PR ANUAL MÁXIMO
Matrículas Novas	R\$ 457,60
Alunos Rematriculados	R\$ 3.182,2
Evasão	R\$ 434,70
Intensivo	R\$ 272,20
Exames	R\$ 0,00
Total	R\$ 4.346,70

5.1. **MATRÍCULAS NOVAS** – Concretização de, no mínimo, 150 novas matrículas para o 1º semestre e de, no mínimo, 55 matrículas para o 2º semestre.

5.1.1. Considerando-se matrículas novas aquelas efetivadas por alunos que não estavam estudando no semestre anterior.

5.1.2 Não entram na contagem de matrículas novas;

5.1.2.1 Alunos que possuem bolsa de estudo integral;

5.1.2.2. Funcionários do CCAA, bem como seus conjugues e filhos;

5.1.2.3. Alunos que fizeram a matrícula, porém desistiram e tiveram o valor pago integralmente restituído;

5.1.2.4. Alunos matriculados fora da norma da escola, sem autorização de gerência para tanto;

5.1.2.4.1. São considerados alunos matriculados fora das normas da escola, os descritos abaixo:

- alunos que sejam inseridos em turmas cujo número máximo de estudantes já esteja atingido.

5.1.3. Valor total a ser distribuído no primeiro semestre: R\$ 313,80

5.1.4. Valor total a ser distribuído no segundo semestre: R\$ 143,80

5.1.5. A partir do alcance de 75% da meta semestral, os professores receberão 50% de PR sendo que a diferença até o valor total somente será distribuído na hipótese do alcance de 100% da meta.

5.2. **ALUNOS REMATRICULADOS** – Fica estabelecida como meta que, no mínimo 161 (cento e sessenta e um) alunos efetuem a rematrícula no 1º semestre e que, no mínimo 82,27% dos alunos matriculados até o último dia do 1º semestre efetuem a rematrícula no 2º semestre.

5.2.1. O índice de alunos rematriculados é medido com base nos alunos que concluíram o semestre anterior, e fizeram rematrícula no semestre atual.

5.2.2. Não se enquadram como rematriculados os alunos que realizaram os cursos PREPARATORIO CIPAE, CONV CLASSES, no semestre anterior.

5.2.3. Valor a ser distribuído no primeiro semestre: R\$ 2.121,60

5.2.4. Valor a ser distribuído no segundo semestre: R\$1.060,60.

5.2.5. A partir do alcance de 75% da meta, os professores receberão 50% da PR daquele período, sendo que a diferença até o valor total somente será distribuído na hipótese do alcance de 100% da meta.

5.3. **EVASÃO** – estabelecer uma meta de evasão igual ou inferior a 10 alunos no decorrer do 1º semestre e de no máximo 10 alunos no decorrer do 2º semestre.

5.3.1. Valor total a ser distribuído no primeiro semestre: R\$ 247,90

5.3.2. Valor total a ser distribuído no segundo semestre: R\$ 186,80

5.3.3. A partir do não cumprimento da meta fica anulada a distribuição da PR..

6. **CURSO INTENSIVO:** estabelecer uma meta de participação de alunos no curso intensivo, em número não inferior a 5 alunos que efetivamente realizem o curso em julho, e 9 alunos que efetivamente realizem o curso em dezembro.

6.1. Não haverá diferenciação, para fins de cálculos de metas, em novos alunos, e alunos já matriculados em outros cursos do CCAA.

6.2. Não entram na contagem dessas metas:

6.2.1. Alunos que possuam bolsa de estudo de 100%;

6.2.2. Funcionários do CCAA, bem como seus conjugues e filhos;

6.2.3. Alunos que fizeram a matrícula, porém desistiram, e tiveram o valor pago integralmente ou maior do que 50% restituído.

6.3. As partes convencionam que as datas de apuração e pagamento da PR relacionada ao curso intensivo serão diferenciadas, em virtude das datas de realização do curso. Os critérios para apuração das metas serão, portanto, divididos em dois períodos: alunos de julho e alunos de dezembro, obedecidos as metas mencionadas no item 6 de cada período.

6.4. Valor a ser distribuído relativamente às metas do curso de julho: R\$ 83,40

6.5. Valor a ser distribuído relativamente às metas do curso de dezembro: R\$ 188,80

Considerando que as metas do curso intensivo relativas ao mês de julho somente poderão ser apuradas ao final do referido mês, convencionam as partes que os pagamentos da PR desta meta serão efetivados em parcela única, juntamente com o pagamento da PR do 2º semestre. A mesma data se aplica aos pagamentos das metas do mês de dezembro, previstas no item 6.5.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

7.1. Todos os PROFESSORES que tiverem trabalhando no CCAA por todo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013 estarão aptos e receber os percentuais integrais dos valores de metas atingidas.

7.2. Os PROFESSORES que forem admitidos no curso do ano receberão PR proporcional ao período trabalhado.

7.3. Receberá integralmente o pagamento da PR, como se trabalhando estivessem, os PROFESSORES que tiveram sido afastados no período por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade. Caso os PROFESSORES continuem afastados por mais de um semestre, estes não terão direito ao recebimento da PR do período.

7.4. O presente instrumento somente tem eficácia aos professores devidamente registrados no CCAA, não terão direito ao recebimento da PR os estagiários, trabalhadores temporários e prestadores de serviços terceirizados.

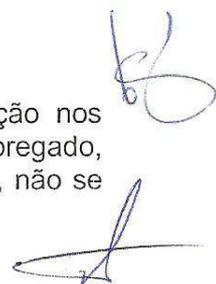
8. DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

8.1. O cumprimento das metas será divulgado mensalmente pelo CCAA através de comunicados constantes de mural fixado na sala dos professores, a qual todos os PROFESSORES possuem livre acesso.

8.2. Quaisquer dúvidas dos PROFESSORES poderão ser sanadas com os membros da comissão ou diretamente com a gerência.

9. DOS ENCARGOS SOCIAIS e I.R.P.F

9.1. Nos termos do art. 3º Da Lei 10.101/2000, os valores pagos a título de Participação nos Resultados não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.



- 9.2. Ainda nos termos da Lei 10.101/2000, os valores pagos a título de Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

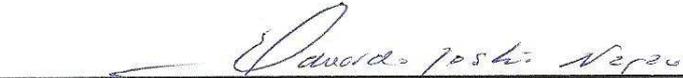
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os valores atribuídos a título de PR serão devidos apenas aos PROFESSORES contratados pelo CCAA, não abrangendo o presente acordo a qualquer outro empregado de empresas coligadas ou, prestadoras de serviço.
- 10.2. Nos termos do parágrafo 2º. do art. 2º da Lei 10.101/2000, uma via do presente acordo será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.
- 10.3. Estabelecem as partes que os eventuais valores devidos a título de PR, nos termos deste acordo, não constituirão direito adquiridos aos PROFESSORES. Os critérios e valores ora estabelecidos são aplicáveis exclusivamente para o presente instrumento, podendo as partes de comum acordo pactuar para anos posteriores novas regras e condições, ou até mesmo não implementar programas de PR, sem que isso venha a ferir qualquer direito dos PROFESSORES.
- 10.4. Os PROFESSORES admitidos na vigência deste Acordo se submeterão a todas as regras nele descritas, deste que não se enquadram nos critérios de inelegibilidade acima estipulados.
- 10.5. Para que o professor receba a PR fica estabelecida sua presença em 75% dos eventos oficiais da escola. (Reunião de Pais, Halloween, Thanksgiving, Dia das Maes. e Ações Sociais (Páscoa, Inverno, crianças, meio ambiente)

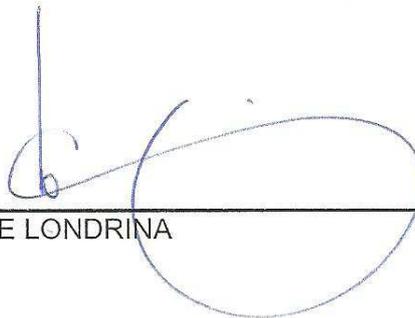
11. FORO

- 11.1. Na hipótese de divergência quanto ao cumprimento do presente acordo, as partes comprometem-se a buscar entendimento mediante negociação entre si.
- 11.2. Frustrada a negociação, será competente para julgar eventual divergência existente a Justiça do Trabalho da Comarca de Londrina – Paraná.

E por estarem justos e contratados, para que surtam seus devidos e legais efeitos, firmam as partes o presente instrumento em 3 vias de igual teor, uma das quais será arquivada no SINDICATO, em atenção aos termos do parágrafo 2 do artigo 2 da Lei 10.101/00.



SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ – SINPRO-LNPr



CCAA – UNIDADE LONDRINA